



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Contrato n° 141/2018**

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento (Contrato), de um lado, O **MUNICÍPIO DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.712.133/0001-56, com sede à Praça Santa Isabel, n° 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, doravante denominada **CREDECIANTE** e de outro, a empresa **M.M. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.811.324/0001-59, estabelecida na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Rua Maria Antônia de Souza, n° 32, neste ato representado por seu representante legal, **Paulo Henrique Teodoro**, inscrito no CPF/MF n° 833.011.356-68, doravante denominada **CREDECIA DA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Licitatório n° 124/2018, Chamada Pública n° 003/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### **1.0 - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota Municipal, ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada.

1.2 - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1 - A quantidade de horas contratadas fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro de cada Secretaria, com a previsão no orçamento anual.

1.3 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 - Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

1.7 - O Contratado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 - O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

1.9 - Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.10 - Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

### **2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor unitário, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços realizados, bem como o relatório de prestação de serviços realizados no mês de competência autorizado pelo respectivo Secretário.

2.3 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, desde que sejam apresentados à Tesouraria os documentos exigidos até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

### **3.0 - DOS PRAZOS:**

3.1 - A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 - Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras.

### **5.0 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar - se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2 - Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

### **6.0 - DA RESCISÃO:**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **7.0 - DA DOTAÇÃO:**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

### **8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 - Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº 003/2018, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Natércia/MG, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Heliódora-MG, 28 de Maio de 2018.

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA**  
**CREDENCIANTE**

**M.M. COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**  
**CREDENCIADA**